LEI N.º 1171 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"OBRIGA AS ENTIDADES QUE RECEBEM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A PRESTAR CONTAS ANUALMENTE E DETERMINA REVISÃO ANUAL DOS TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA. "

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam obrigadas a prestar contas ao Município de São João de Meriti, anualmente, todas as entidades que dele recebem recursos públicos.

Art. 2.º - Os Títulos de Utilidade Pública, concedidos pelo Legislativo Municipal, deverão ser revistos anualmente, de acordo com o exercício das atividades de cada entidade e com a prestação de contas dos recursos públicos, se for o caso.

Parágrafo Único – Os referidos Títulos de Utilidade Pública poderão ser revogados de acordo com a inexistência de utilidade pública apurada ou com a irregularidade da prestação de contas dos recursos públicos, se for o caso.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 19 de junho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito